



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

Fl.1.

S. D.
N.º C M/
Assunto:
Serviço:

LEI Nº. 137.

Orça a receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1.970.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o exercício, de 1.970, é estimada a importância de G\$560,000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias, e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes.

Receita tributária.....	29.000,00
Receita Patrimonial.....	1.500,00
Transferências correntes.....	322.000,00
Receitas diversas.....	<u>6.000,00</u>
	368.500,00

Receitas de Capital.

Operações de Crédito.....	20.000,00
Alineação de Bens Móveis e Imóveis.....	500,00
Participação em Tributos Federais.....	171.000,00
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>10.000,00</u>
	201.500,00

Total da Receita Estimada.....560.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.970, é fixada na importância de G\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal:

O Gabinete e Secretaria da Presidência.....8.400,00

Prefeitura Municipal:

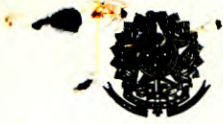
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	73.650,00
2 - Serviço da Fazenda.....	17.870,00
3 - Serviço de Contabilidade.....	12.000,00
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	133.800,00
5 - Serv. de Educação, Saúde e Assistência Social.....	95.300,00
6 - Serviço do Patrimônio.....	36.180,00
7 - Serviço de Obras Públicas.....	<u>182.800,00</u>
	560.000,00

Total geral das despesas estimadas.....560.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal 4.320. de 17 de março de 1.964, em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»

=segue=



Câmara Municipal de Frei Inocêncio
Estado de Minas Gerais

S. P.

Fl.2.

N.º CM/ (continuação.....)

Assunto: Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59º da,....

Serviço: constituição de Estado, autorizado a realizar operações de crédito per antecipações da receita, até a importância correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Prevista, estabelecido pela e art. 67, da, mesma constituição.

Art. 5º - Fica o Govêrne do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessário, como recursos à abertura de / créditos adicionais autorizados, nos termos de 4,2º/3º/ de art. 7º da Lei, Federal 4.320/64, incluindo na consignação "2.2.0.00. - Operações de crédito" receita de capital deste orçamento, como receita estimada a importância, respectiva para cumprimento de disposto no art. 68 da constituição de Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, per decreto, abrir créditos suplementares a dotações de orçamento vigente, até a importância 50%(cinquenta por cento), de total das despesas fixadas para o Exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 15 de setembro de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.